CONTRATO Nº 297/2022.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI,** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL** E A EMPRESA **R C DA SILVA,** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE BOM JESUS,** inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede à Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus - Piauí, na pessoa do seu representante legal, **Nestor Renato Pinheiro Elvas**, Prefeito, residente e domiciliado em Bom Jesus, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, na pessoa do seu titular a Srª. **Solimar da Cunha Pinheiro**, Secretária Municipal, portadora do CPF nº 184.942.263-04, residente e domiciliado no município de Bom Jesus-PI.

CONTRATADA: **R C DA SILVA**, inscrita no CNPJ de nº 18.775.938/0001-49, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 603, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus, neste ato representada pela Sr. **Renato Carvalho da Silva**, inscrito no CPF de nº 013.110.533-79, com endereço Pov. São Luís, s/nº, Zona Rural, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, abaixo discriminados, conforme **Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 040/2022/PMBJ**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.

Constitui objeto deste contrato o **fornecimento de brinquedos, jogos educativos e demais materiais de playground, destinados as atividades socioeducativas realizadas pelo Programa "Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV", coordenado pela Secretaria Municipal da Assistência Social de Bom Jesus-PI, estimativa para o ano de 2022,** por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 133/2022, Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 040/2022/PMBJ**, e tem como fundamentação legal na Lei 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO

A CONTRATADA iniciará o fornecimento do produto contratado após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia do produto fornecido, contra quaisquer falhas ocorridas na execução do fornecimento. Em caso de má execução do objeto, após a execução dos mesmos, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a troca dos produtos, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a troca do objeto que esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento, o valor total de **R$ 80.828,30 (oitenta mil e oitocentos e vinte e oito reais e trinta centavos),** de forma parcelada, de acordo com a demanda e requisição da Secretaria solicitante, durante a sua vigência contratual, conforme especificações, quantitativos e preço unitário abaixo:

ITEM.	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	PRAZO DE GARANTIA	PREÇO UNITÁRIO
1,	50	UND	TATAME DE EVA MEDINDO 30CMX30CM COM 10 PEÇAS COM NUMEROS OU LETRAS	EVA RADEX	420 DIAS	R$ 136,33
2,	30	UND	DIVER FOR BABY COGUMELO, COM PEÇAS DE ENCAIXAR, DIVER TOYS	TUCA TOY	420 DIAS	R$ 98,33
3,	30	UND	APRENDENDO AS HORAS, COM 56 CARTAS E 3 RELÓGIOS, COMPOSIÇÃO PAPEL CARTÃO.	HELMIX	420 DIAS	R$ 40,00
4,	30	UND	QUEBRA CABEÇA 150 PEÇAS DESENHOS DIVERÇOS DIMENSÕES 27CMX36,4CM. COMPOSIÇÃO PAPEL CARTÃO	HELMIX	420 DIAS	R$ 39,00

5,	30	UND	QUEBRA CABEÇA VOGAIS, 30 PEÇAS, COMPOSIÇÃO PAPEL CARTÃO	HELMIX	420 DIAS	R$ 25,33
6,	30	UND	BINGO CONTENDO: 1 SACO PLÁSTICO, 1 CARTELA GABARITO 24 CARTELAS COM NÚMEROS E 90 FICHAS CARTONADAS.	USUAL BRINQUEDOS	420 DIAS	R$ 28,67
7,	30	UND	BRINQUEDO ACHA E ENCAIXE COM SILABAS E QUANTIDADES, CONTEM: 8 FICHAS COM SILABAS, FIGURAS COM 4 PEÇAS CADA, 10 FICHAS COM NÚMEROS.	USUAL BRINQUEDOS	420 DIAS	R$ 30,00
8,	30	UND	BRINQUEDO DIVISÃO E MUTIPLICAÇÃO, CONTENDO: 8 CARTELAS DE EQUAÇÕES, 1 TABELA DE TABUADA E 96 FICHAS E NÚMEROS.	DITOY	420 DIAS	R$ 38,33
9,	10	UND	BRINQUEDO CAIXA REGISTRADORA COM FUNÇÃO CALCULADORA, GAVETA, COM EMISSÃO DE SOM E ACESSÓRIOS. COMPOSIÇÃO: PLÁSTICO	DITOY	420 DIAS	R$ 161,00
10,	30	UND	BRINQUEDO DIVER MASSA VOCÊ PIZZAIOLO, COM 4 POTES DE MASSINHAS, FORMA DE PIZZA DE PLÁSTICO, CORTADOR GARFO. FACA E MOLDES.	ANJOS	420 DIAS	R$ 47,50
11,	30	UND	BRINQUEDO ART E CRAFT. COM 3 MINI PEÇAS DE CERAMICA, TINTA E PINCEL PARA PINTAR.	DIVER TOY	420 DIAS	R$ 47,33
12,	30	UND	FUTURO ENGENHEIRO, BLOCOS DE MONTAR COM 24 PEÇAS. COMPOSIÇÃO: MADEIRA	DIVER TOY	420 DIAS	R$ 32,33
13,	30	UND	JOGO O PEQUENO EMPRESÁRIO, CONTÉM: 1 TABULEIRO, 1ROLETA, 2 DADOS, 55 CARTAS, 16 BASES PLÁSTICAS, 4 PINOS 168 NOTAS.	H TOYS	420 DIAS	R$ 32,00
14,	100	UND	BALDE DE PRAIA COM 6 ACESSORIOS COMPOSIÇÃO PLASTICO	123 BRINQUEDOS	420 DIAS	R$ 37,67
15,	50	UND	PACOTE DE BLOCOS DE MONTAR COM 78 PEÇAS. COMPOSIÇÃO: PLÁSTICO	USUAL BRINQUEDOS	420 DIAS	R$ 35,00
16,	30	UND	JOGO CONHECENDO O CORPO HUMANO COM 168 CARTAS. COMPOSIÇÃO: PAPEL CARTÃO	ANJOS	420 DIAS	R$ 43,17
17,	15	UND	TAPETE ILUSTRATIVO COM NUMEROS E LETRAS MEDINDO 120CMX180CM. COMPOSIÇÃO: PE	EVA RADEX	420 DIAS	R$ 98,33
18,	5	UND	GANGORRA INDIVIDUAL PLUTO OU TIGRÃO. MEDINDO 83CM X 31CM X 48CM. SUPORTANDO ATE 30KG. COMPOSIÇÃO: PLASTICO	HELMIX	420 DIAS	R$ 143,50

19,	3	UND	GANGORRA DUPLA MICKEY, MEDINDO: 123CM X 35CM X 54 CM SUPORTANDO ATE 40KG	CARDOSO	420 DIAS	R$ 700,00
20,	1	UND	PLAYGROUND PLAY HOUSE COM DIENSÕES: 447(L) X 195 (A) X 165 (P) CM CERTIFICADO PELA OCP'S	DITOY	420 DIAS	R$ 11.000,00
21,	1	UND	PLAYGROUND POLYPLY SUPER, DIMENSÕES: 1,80M X 2,92M X 3,00 M CERTIFICADO PELA OCP'S	DITOY	420 DIAS	R$ 10.000,00
22,	3	UND	BALANÇO INDIVIDUAL, CAPACIDADE 30KG. COMPOSIÇÃO: PLASTICO E CORDA.	HELMIX	420 DIAS	R$ 116,67
23,	5	UND	BARRACA INFANTIL, MEDINDO 94 CM X 112CM X 112CM	ANJOS	420 DIAS	R$ 155,00
24,	20	UND	CARRETA BOIADEIRA MEDIA. COMPOSIÇÃO: MDF E PLÁSTICO	USUAL BRINQUEDOS	420 DIAS	R$ 61,67
25,	50	UND	BOLA DE FUTEBOL N°5 FABRICADO EM PVC	DITOY	420 DIAS	R$ 131,00
26,	10	UND	BOLA DE VOLEI Nº6 FABRICADO EM PVC	DITOY	420 DIAS	R$ 90,67
27,	10	UND	BOLA DE BASQUET N°7 FABRICADO EM PVC	DITOY	420 DIAS	R$ 121,67
28,	300	UND	BOLHA DE SABÃO COM 60ML	TUCA TOY	420 DIAS	R$ 8,67
29,	2	UND	CESTA DE BASQUETE, COM TABELA EM MDF COM DIMENÇÕES 57CM X 45 CM E ARO DE 39CM	DITOY	420 DIAS	R$ 114,67
30,	100	UND	LOUSA MÁGICA COLORIDA MEDINDO 22,7 CM X 16,2 CM CONTENDO UMA CANETA	DIVER TOY	420 DIAS	R$ 33,00
31,	300	UND	MUNDO DAS CORES PACOTE COM 3 DESENHOS E 1 CAIXA DE GIZ DE CERA.	MILPLASTIC	420 DIAS	R$ 16,67
32,	30	UND	JOGO DE XADRES ESCOLAR PEÇAS EM PLÁSTICO, COM TABULEIRO DE PLÁSTICO MEDINDO 35CM X 50CM	MILPLASTIC	420 DIAS	R$ 79,00
33,	30	UND	JOGO DE PEDRAS PARA DAMAS DE MADEIRA COM 24 PEÇAS	DIVER TOY	420 DIAS	R$ 66,65

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) produto(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do(s)produto(s) licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na

forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 100 (cem) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

CLÁUSULA QUINTA
DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

Os serviços similares aos especificados neste certame poderão ter seus preços reajustados de comum acordo com a CONTRATANTE, devidamente comprovados os motivos das alterações de preços solicitados por parte do contratado, sempre tendo como parâmetro os preços cotados e as condições reais de mercado, respeitando o limite temporal estabelecido na cláusula anterior.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência até **31 (trinta e um) de dezembro de 2022,** contados a partir da data da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes: **ELEMENTO DE DESPESA (3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO); FONTES DE RECURSOS (001 – RECURSOS ORDINÁRIOS, 311 – TRANSPARÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS).**

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) serviço(s) objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) serviço(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

b.1) Advertência;
b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
b.5) Rescisão contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, as ordens de serviços, a Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO

A PMBJ até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do programa, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, e resolvidos observando o preceituado na lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes. Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus (PI), 24 de agosto de 2022.

SOLIMAR DA CUNHA PINHEIRO:18494226304
Assinado de forma digital por SOLIMAR DA CUNHA PINHEIRO:18494226304
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=SOLIMAR DA CUNHA PINHEIRO:18494226304
Dados: 2022.08.25 10:45:35 -03'00'

Solimar da Cunha Pinheiro
Secretária Municipal da Assistência Social/PMBJ
CONTRATANTE

RENATO CARVALHO DA SILVA:01311053379
Assinado de forma digital por RENATO CARVALHO DA SILVA:01311053379
Dados: 2022.08.24 14:18:08 -03'00'

Renato Carvalho da Silva
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____